PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Em: 23 / 01 / 2012

DECRETO Nº 028, DE 23 DE JANEIRO DE 2012.

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 431, DE 30/06/2009.

O **PREFEITO DE PARAUAPEBAS**, no uso das obrigações legais previstas em Lei, em especial aquelas conferidas pelo art. 52, VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 355 da Lei Municipal nº 4.296/05 – Código Tributário do Município;

CONSIDERANDO que a nota fiscal é um dos instrumentos de escrituração fiscal imposta como obrigatória a todos os contribuintes do ISSQN, nos moldes do art. 163 do Código Tributário do Município;

CONSIDERANDO que ao Fisco municipal cabe instituir forma, modelo e prazo dos documentos de escrituração fiscal, nos termos do parágrafo único do art. 163 e do art. 173 do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO que cabe ao Fisco a busca por instrumentos que visem a modernizar a administração tributária, tornando-a mais ágil, mais eficaz, tanto no que tange ao controle, à fiscalização, à economia e a justiça fiscal;

CONSIDERANDO que Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NF – é um instrumento criado em nível nacional com o fim de substituir as notas fiscais de serviços convencionais, dando maior transparência ao trâmite do processo de emissão e recebimento de documentos fiscais, permitindo, ao mesmo tempo, o acompanhamento em tempo real das operações;

CONSIDERANDO as disposições constantes do Decreto municipal nº 431, de 30 de Junho de 2009;

DECRETA:

Art. 1º O artigo 19 do Decreto Municipal nº 431, de 30 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 19.** As disposições constantes neste Decreto também se aplicam às microempresas de pequeno e empresas de pequeno porte optantes pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, relativamente aos serviços prestados".

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Município de Parauapebas, 23 de janeiro de 2012.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Em: 23/01/2012

DECRETO Nº 028, DE 23 DE JANEIRO DE 2012.

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 431, DE 30/06/2009.

O **PREFEITO DE PARAUAPEBAS**, no uso das obrigações legais previstas em Lei, em especial aquelas conferidas pelo art. 52, VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 355 da Lei Municipal nº 4.296/05 – Código Tributário do Município;

CONSIDERANDO que a nota fiscal é um dos instrumentos de escrituração fiscal imposta como obrigatória a todos os contribuintes do ISSQN, nos moldes do art. 163 do Código Tributário do Município;

CONSIDERANDO que ao Fisco municipal cabe instituir forma, modelo e prazo dos documentos de escrituração fiscal, nos termos do parágrafo único do art. 163 e do art. 173 do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO que cabe ao Fisco a busca por instrumentos que visem a modernizar a administração tributária, tornando-a mais ágil, mais eficaz, tanto no que tange ao controle, à fiscalização, à economia e a justiça fiscal;

CONSIDERANDO que Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NF – é um instrumento criado em nível nacional com o fim de substituir as notas fiscais de serviços convencionais, dando maior transparência ao trâmite do processo de emissão e recebimento de documentos fiscais, permitindo, ao mesmo tempo, o acompanhamento em tempo real das operações;

CONSIDERANDO as disposições constantes do Decreto municipal nº 431, de 30 de Junho de 2009;

DECRETA:

Art. 1º O artigo 19 do Decreto Municipal nº 431, de 30 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 19.** As disposições constantes neste Decreto também se aplicam às microempresas de pequeno e empresas de pequeno porte optantes pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, relativamente aos serviços prestados".

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Município de Parauapebas, 23 de janeiro de 2012.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO DE PARAUAPEBAS